



CF Nº 039/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E O REI DOS CARIMBOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **O REI DOS CARIMBOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Al. Botafogo, nº 553, Qd. 62, Lt. 159-E, Setor Central, Goiânia-Go, CEP: 74.030-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.190.237/0001-21, neste ato representada por seu sócio proprietário **Geraldo Mauricio Vilela Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4041168-2ª via- SPTC/GO, titular do CPF nº 988.191.781-68, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do **Processo nº 403820/2019**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação

Danielle Rios Monteiro de Deus
Titular da Assessoria Jurídica



pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o fornecimento de carimbos automáticos, conforme especificações e quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.
01	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida mínima até 38X14mm, com até 4 linhas, respeitando anexo I - (MODELO 1)	Unid.	38
02	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima até 60X20mm - (MODELO 2) ¹	Unid.	01
03	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima 55X21mm - (MODELO 3) ²	Unid.	02
04	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima 55X30mm - (MODELO 4) ¹	Unid.	01
05	Carimbo automático, com tinta preta, medida máxima 28mm de diâmetro, respeitando o anexo II - (MODELO 5)	Unid.	35
06	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima 55X21mm - (MODELO 6) ³	Unid.	01
07	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima 70X34mm - (MODELO 7) ⁴	Unid.	02
08	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima 70X10mm - (MODELO 8) ⁵	Unid.	03
09	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima 36X14mm - (MODELO 9) ⁶	Unid.	01
10	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima 50X20mm - (MODELO 10) ⁶	Unid.	01
11	Carimbo automático redondo, com tinta vermelha, medida máxima 43mm de diâmetro - (MODELO 11) ¹	Unid.	01
12	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima 55X21mm - (MODELO 12) ⁷	Unid.	02
13	Carimbo automático retangular, com tinta preta, medida máxima 55X21mm - (MODELO 13) ¹	Unid.	01



Gerência Estratégica Jurídica

1.2 Legenda:

- ¹ MODELOS 2, 4, 11 e 13 - Para uso da Gerência Estratégica da Secretaria Geral;
- ² MODELO 3 - Para uso da Gerência Estratégica da Secretaria Geral e da Coordenação de Execução Financeira;
- ³ MODELO 6 - Para uso da Gerência Financeira;
- ⁴ MODELO 7 - Para uso da Gerência de Nutrição Social e Sustentável e da Coordenação do Centro Social Dona Gercina Borges;
- ⁵ MODELO 8 - Para uso da Coordenação de Prestação de Contas, da Coordenação de Execução Financeira e da Coordenação do Centro Social Dona Gercina Borges;
- ⁶ MODELO 9 e 10 - Para uso da Coordenação de Execução Financeira;
- ⁷ MODELO 12 - Para uso da Coordenação da Casa do Interior de Goiás.

1.3 Especificações:

Os carimbos devem possuir tinta em um compartimento interior com almofada incorporada de fácil manuseio para reposição de tinta e impressão perfeita. Imprescindível que a confecção dos carimbos auto entintados envolva materiais de qualidade para assegurar sua resistência e tempo de uso.

1.4 A confecção dos carimbos objeto deste Termo de Referência deverá seguir os seguintes modelos:

- MODELO 1 (Conforme Anexo I)

Titular
Função
Sigla - OVG

Exemplo:

Rosângela Gonçalves da Costa
Coordenação de Serviços Gerais
CSG - OVG



Gerência Estratégica Jurídica

- MODELO 2

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno
CEP: 74.230-130 – Goiânia/Goiás

- MODELO 3

RECEBEMOS
Em ____/____/____, às ____/____

Nome legível

- MODELO 4

RECEBEMOS
DATA ____/____/____

Secretaria Geral-OVG
Av. T-14, n.º 249 – Setor Bueno
Cep: 74.230.130 – Goiânia/GO

- MODELO 5 (Conforme Anexo II)

OVG-Sigla
Folhas nº

OVG-CSG
Folhas nº



Gerência Estratégica Jurídica

- MODELO 6

À(o) _____
Despesa provisionada conforme
disponibilidade financeira.

Débora Barsanulfo da Silva
Gerência Financeira

- MODELO 7

Atesto para os devidos fins que o serviço
discriminado neste documento foi
satisfatoriamente executado.

Goiânia, ____/____/____.

- MODELO 8

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD

- MODELO 9

LIQUIDADO EM

____/____/____

- MODELO 10

LANÇADO EM CONTAS À PAGAR

Ass: _____

____/____/____



- MODELO 11



- MODELO 12



- MODELO 13



Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 403820/2019**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da OVG, no endereço constante no rodapé deste Termo, não devendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, resistentes, com tinta e almofada em compartimento interior, de fácil manuseio para a reposição de tinta e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo Terceiro - Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Quarto - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira, às fls. 02.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



Gerência Estratégica Jurídica

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total é de **R\$ 2.157,50 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, às fls. 27.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado;
- b) Efetuar os pagamentos, através de transferência em conta corrente, conforme consta às fls. 27:
BANCO: CAIXA
AG: 1340
C/C: 02512-3
OP: 003
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente



CONTRATO;

d) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

g) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da



Gerência Estratégica Jurídica

CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

l) entregar os produtos em conformidade com o solicitado;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações,



Gerência Estratégica Jurídica

injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente, devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato, através de depósito bancário em conta corrente informada pela Contratada às fls.27 dos autos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer boleto, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nos boletos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de



interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de setembro de 2019.

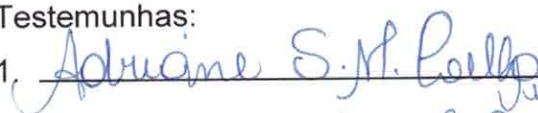

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG



Wellington Matos de Lima
Dir. Adm. Financeiro-OVG


Geraldo Mauricio Vilela Filho

O REI DOS CARIMBOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Testemunhas:

1. 
CPF: 809.185.811.68

2. 
CPF: 792967421-53